

DECRETO Nº. 083, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o artigo 209 da Lei Complementar nº 004/2013 estabelece que os valores constantes do mapa da planta genérica de valores e valor por m² de construção, serão atualizados monetariamente e anualmente, por Decreto do Executivo, antes do lançamento do imposto respectivo;

CONSIDERANDO que índice acumulado do IPCA/IBGE nos últimos 12 (doze) meses é de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos por cento);

CONSIDERANDO que deixar de reajustar anualmente a base de cálculo do imposto, com repasse do índice inflacionário, caracteriza renúncia de receita, nos termos do art. 14 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Os valores que servem de base de cálculo de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, para o exercício de 2026, ficam reajustados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos por cento), passando a serem os constantes do Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo único. As alíquotas incidentes sobre os valores ora fixados serão as constantes dos artigos 176 e 177, para o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU -, e dos artigos 206 e 207, para o Imposto sobre Propriedade Predial Urbana – IPTU -, todos da Lei Complementar nº 004/2013 (Código Tributário do Município de Pontal).

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2026 será dividido em 10 (dez) parcelas iguais.

§ 1º. O pagamento do imposto realizado em parcela única, à vista e até a data de 10 de fevereiro de 2026, terá desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. Ao pagamento do imposto realizado em parcela única, após a data do vencimento, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

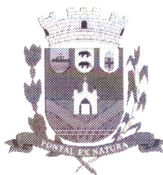
Art. 3º. A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 02/2025, será arrecadada conjuntamente com o IPTU, de forma proporcional às 10 (dez) parcelas mensais mencionadas no artigo anterior.

§ 1º O valor correspondente à TMRS será discriminado de forma destacada nos carnês de cobrança do IPTU, de modo a garantir transparência ao contribuinte.

§ 2º Opcionalmente, o contribuinte poderá efetuar o pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS em cota única, juntamente com a cota única do IPTU, observando-se o mesmo prazo estabelecido para o pagamento antecipado do referido imposto.

§ 3º A arrecadação conjunta não altera a natureza jurídica dos tributos, servindo apenas como meio facilitador de cobrança e controle fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

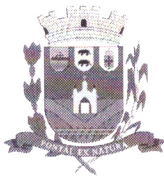
Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º. 090, de 23 de dezembro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 19 de dezembro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.



ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº. 083 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025

IPTU - 2026

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

PREÇO DO M² DA CONSTRUÇÃO

PADRÃO	Valor (R\$/m²)
LUXO	R\$ 551,78
FINO	R\$ 443,37
MÉDIO	R\$ 333,04
POPULAR	R\$ 220,68
RÚSTICO	R\$ 110,54

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES
PREÇO DO M² DO TERRENO**

Zona	Valor (R\$/m²)
1	R\$ 295,58
2	R\$ 249,31
3	R\$ 108,39
4	R\$ 70,93
5	R\$ 57,14

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 19 de dezembro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.